MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL



Artigo 2º - O referido Grupo será presidido pela Sra. MARIA DO CARMO PENTEADO ALLEN, ficando estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para apresentação dos trabalhos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Coordenador da CATI, com fundamento no artigo 2º, do Decreto 24.195, de 30-10-85, resolve:

Artigo 1º - Convocar os funcionários/servidores, abaixo relacionados, para trabalharem aos sábados, domingos, feriados, dias facultativos e períodos noturnos, junto ao Posto de Classificação de Produtos Agropecuários de São Paulo, no período de 22-11-86 a 31-12-86:

ARILDO LOPES DA SILVA - RG.5.402.545 - Delegado Agrícola - Pro-labore;
DAVID AFONSO DA SILVA - RG.425.664 - Supervisor de Posto de Classificação de Produção - Pro-labore;
ÁUREO MIRAGLIA SOBRINHO - RG.5.202.620 - Auxiliar Agropecuário III - Efetivo;
ERIVALDO MORAIS SILVA - RG.3.865.460 - Auxiliar Agropecuário III - Extranumerário;
JOÃO ANTONIO DOS SANTOS - RG.2.492.147 - Servente-Efetivo;
JOSÉ DURVAL SGALLA - RG.3.051.803 - Auxiliar Agropecuário III - Efetivo;
MILTON BRANDÃO MONTEIRO - RG.1.988.907 - Auxiliar Agropecuário III - Efetivo;
JOSÉ JACOB - RG.538.074 - Auxiliar Agropecuário III - Efetivo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.
CONTRATADA: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados visando a execução do projeto "Avaliação da qualidade dos insumos agropecuários".
PRAZO DE DURAÇÃO: Início 01-12-86 Término 31-05-87
VERBA: 13.02.01 Elemento Econômico 3.1.3.2-59
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 1986.
PROCESSO SAA Nº 204.667-86

## DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA DDA 185, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

**Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedades do município de Birigui pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 9, de 12-1-72 e 234, de 29-9-83, do Ministro da Agricultura, e ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, das propriedades: S/D - Bairro Baixotes, de Geraldo Sgob e Outros; Chácara N.S. Aparecida, de Cláudio Colontonio; Estância Andrea, de André Sanches, no município de Birigui, já interditado pela Resolução SA 41, de 28-3-79.

§ 1º - Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2º - Fica proibida nestas propriedades a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2º - Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria MA 234, de 29-9-83.

Artigo 3º - Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessas propriedades, a eliminação das rebrotas e sementeiras.

Artigo 4º - Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no artigo 259 do Código Penal.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DDA 186, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

**Declara interditada a propriedade do município de Guapiaçu pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico, ficando sujeita ao critério geral de erradicação, estabelecido pela Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal e devidamente credenciado pela Portaria 234, de 29-9-83, do Ministro da Agricultura, ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal, deste Departamento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar interditada a propriedade: Sítio Rio Claro, de José Antonio Golfetti e Outros, no município de Guapiaçu e determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas através de Resoluções da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico - CANECC.

Artigo 2º - Na propriedade interditada pelo artigo 1º desta Portaria, serão aplicadas as seguintes medidas:
a) eliminação sumária de viveiros de mudas cítricas ou sementeiras de vegetais do gênero "citrus".
b) proibição de novos plantios de vegetais do gênero "citrus" e afins, bem como a instalação de novas sementeiras e viveiros para multiplicação de vegetais do gênero "citrus".

Artigo 3º - Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes, produzidos na propriedade interditada pelo artigo 1º desta Portaria, somente poderão ser comercializados dentro do próprio Estado, para fins industriais ou para casas de embalagem e beneficiamento, depois do cumprimento das seguintes exigências:
a) erradicação do foco da doença, aplicado o raio de segurança determinado pelos Técnicos Executores.
b) obtenção do "Certificado de Sanidade" emitido pelo Órgão Executor, após a inspeção prévia do pomar.

§ 1º - para a comercialização prevista neste artigo, a remessa de frutos cítricos será acompanhada de Nota Fiscal de Produtor e Permissão de Trânsito, da qual constarão, obrigatoriamente, o número do Certificado de Sanidade, o destino e o percurso a ser observado.

§ 2º - o transporte dos frutos cítricos previstos no parágrafo 1º deste Artigo, será realizado a granel, por veículo adequadamente coberto com lona.

Artigo 4º - Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, das propriedades que tiveram plantas cítricas eliminadas, ficam obrigados a eliminar as rebrotas e sementeiras, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária vegetal.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DDA 187, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

**Declara interditadas as propriedades do município de Borborema pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico, ficando sujeitas ao critério geral de erradicação, estabelecido pela Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal e devidamente credenciado pela Portaria 234, de 29-9-83, do Ministro da Agricultura, ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal, deste Departamento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar interditadas as propriedades: Chácara Nossa Senhora Aparecida, de Wilson Messias e Outro; Sítio São Egito, de Pedro Milani, no município de Borborema e determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas através de Resoluções da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico - CANECC.

Artigo 2º - Nas propriedades interditadas pelo artigo 1º desta Portaria, serão aplicadas as seguintes medidas:
a) eliminação sumária de viveiros de mudas cítricas ou sementeiras de vegetais do gênero "citrus".
b) proibição de novos plantios de vegetais do gênero "citrus" e afins, bem como a instalação de novas sementeiras e viveiros para multiplicação de vegetais do gênero "citrus".

Artigo 3º - Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes, produzidos nas propriedades interditadas pelo artigo 1º desta Portaria, somente poderão ser comercializados dentro do próprio Estado, para fins industriais ou para casas de embalagem e beneficiamento, depois do cumprimento das seguintes exigências:
a) erradicação do foco da doença, aplicado o raio de segurança determinado pelos Técnicos Executores.
b) obtenção do "Certificado de Sanidade" emitido pelo Órgão Executor, após a inspeção prévia do pomar.

§ 1º - para a comercialização prevista neste artigo, a remessa de frutos cítricos será acompanhada de Nota Fiscal de Produtor e Permissão de Trânsito, da qual constarão, obrigatoriamente, o número do Certificado de Sanidade, o destino e o percurso a ser observado.

§ 2º - o transporte dos frutos cítricos previstos no parágrafo 1º deste artigo, será realizado a granel, por veículo adequadamente coberto com lona.

Artigo 4º - Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, das propriedades que tiveram plantas cítricas eliminadas, ficam obrigados a eliminar as rebrotas e sementeiras, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DDA 188, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

**Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedade do município de Parapuã pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 9, de 12-1-72 e 234, de 29-9-83, do Ministro da Agricultura, e ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, da propriedade: Sítio Himori, de Tadashi Himori, no município de Parapuã, já interditado pela Resolução SA 64, de 7-7-77.

§ 1º - Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2º - Fica proibida nesta propriedade a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2º - Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria MA 234, de 29-9-83.

Artigo 3º - Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessa propriedade, a eliminação das rebrotas e sementeiras.

Artigo 4º - Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no artigo 259 do Código Penal.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DDA 189, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

**Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedades do município de Araçatuba pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 9, de 12-1-72 e 234, de 29-9-83, do Ministro da Agricultura, e ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, das propriedades: Chácara da Prefeitura - Rua Pres. João Goulart, de Carlos Alves Coelho; Sítio Santa Filomena - Bairro da Prata, de Gino Marquezini, no município de Araçatuba, já interditado pela Resolução SA 20, de 26-3-76.

§ 1º - Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2º - Fica proibida nestas propriedades a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2º - Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria MA 234, de 29-9-83.

Artigo 3º - Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessas propriedades, a eliminação das rebrotas e sementeiras.

Artigo 4º - Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no artigo 259 do Código Penal.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

### CENTRO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES

Resumos de Termos de Rescisão de Contratos

Proc. 213.507-85.
Autorização — Diretor do Centro de Produção de Sementes, deste Departamento.
Contratado — Senite Taniguti.
Natureza — Rescisão de contrato de compra e venda a contento de sementes de Amendoim Tatu.
Motivo — excesso de chuva na fase da colheita.
Assinatura — 26-11-86.

Proc. 210.037-86.
Autorização — Diretor do Centro de Produção de Sementes, deste Departamento.
Contratado — Carlos Augusto Bottino.
Natureza — Rescisão de contrato de compra e venda a contento de sementes de Milho.
Motivo — sementes não atingiram aos padrões de análise.
Assinatura — 26-11-86.

Proc. 210.038-86.
Autorização — Diretor do Centro de Produção de Sementes, deste Departamento.
Contratado — Giro Okimura.
Natureza — Rescisão de contrato de compra e venda a contento de sementes de Milho.
Motivo — sementes não atingiram aos padrões de análise.
Assinatura — 26-11-86.

# Educação

**Secretário**
José Aristodemo Pinotti

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE-300 de 1.º-12-86

O Secretário da Educação, considerando o elevado valor educativo das ações desenvolvidas pelo projeto Interior na Praia, resolve:

Artigo 1.º — Serão expedidos certificados aos professores e especialistas que atuarem no projeto Interior na Praia.

Artigo 2.º — A expedição do Certificado será providenciada pelas Coordenadorias de Ensino.

Artigo 3.º — Os Certificados expedidos nos termos desta Resolução serão considerados para fins de concurso de ingresso e remoção e terão o valor de 0,5 (meio) ponto.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Retificações do D.O. de 29-11-86

Na Resolução SE 298 no artigo 42, inclua-se: e Resolução SE 299/86.

Do D.O. de 20-11-86

Na Resolução SE

Homologando onde se lê: Parecer CEE 1.381/86, que aprova o 6.º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 9-2-83, entre a Secretaria da Educação e a AACD; leia-se: 4.º Termo Aditivo celebrado em 2-9-83.

Retificação do D.O. de 28-11-86

Na Portaria CG de 27-11-86, pb. a 28-11-86, transferindo da EEPSG Prof. Homero Calvoso, em São Pedro do Turvo, DE de Santa Cruz do Rio Pardo, DRE/Marília, para a EEPSG Prof. Vicente Themudo Lessa, em Jandira, DE de Irapevi, DRE/Oeste, 1 cargo de Secretário de Escola I, SQF-I-QSE, leia-se: transferindo uma função-atividade de Secretário de Escola I, SQF-I-QSE.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Chefe de Gabinete

De 26-11-86

Processo SE 02669/86 — Tomada de Preços 08/86 — Homologando, decorrido o prazo para interposição de recursos conforme a decisão da Comissão Julgadora Permanente de Licitação, publicado no D.O. de 20-11-86, adjudicando pelo critério do menor preço, o objeto da presente licitação, integralmente, à firma Johann Gritsch S/A Indústria Importação e Exportação de Móveis, na importância de Cz$ 71.382,33.

De 1.º-12-86

Processo 5.850/85 — DRECAP 1 — EEPG Prof. José Carlos Dias — Doação de linha telefônica. Tendo em vista o Parecer 807/86, da douta Consultoria Jurídica, que acolho, e em face da manifestação favorável do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL) autorizo, nos termos do artigo 131, inciso IV, alínea "b" do Decreto 7.510/76, o recebimento, por doação, do terminal telefônico 266-7028, de propriedade da APM da EEPG. Prof. José Carlos Dias, devendo permanecer instalado na mesma Escola.

Resumo do Termo de Contrato 34/86

Processo SE 2.441/86 — vol. II.
Contratante — Secretaria da Educação.
Contratada — Reino da Criança — Comércio de Brinquedos Educativos Ltda.
Objeto — Fornecimento de 263 conjuntos de bandinhas rítmicas.
Valor — total de Cz$ 565.450,00.
Dotação — Código Local 08 — Unidade de Despesa 08.01.01 — Gabinete do Secretário — Elemento Econômico 4.1.2.0 — Outros equipamentos materiais permanentes — Categoria Funcional-Programática 08.07.021.2.053, conforme orçamento vigente.
Prazo — Início a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 1986.
Assinatura — 1.º-12-86.

Resumo do Termo de Contrato de 36/86

Processo SE 2.441/86 — vol. III
Contratante — Secretaria da Educação.
Contratada — Mercantil Elecegê Ltda.
Objeto — Fornecimento de 87 conjuntos de paly-ground.
Valor — total de Cz$ 370.881,00.
Dotação — Código Local 08.01.01 — Gabinete do Secretário — Elemento Econômico 4.1.2.0 — Outros equipamentos materiais permanentes — Categoria Funcional-Programática 08.07.021.2.053, conforme orçamento vigente.
Prazo — Início a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 1986.
Assinatura — 1.º-12-86.

Resumo do Termo de Contrato 37/86

Processo SE 2.441/86.
Contratante — Secretaria da Educação.
Contratada — De Meo Comercial Importadora Ltda.
Objeto — Fornecimento de 70 (setenta) fogões industriais.
Valor — total de Cz$ 499.793,00.
Dotação — Código Local 08 — Unidade de Despesa 08.01.01 — Gabinete do Secretário — Elemento Econômico 4.1.2.0 — Outros equipamentos materiais permanentes — Categoria Funcional-Programática 08.07.021.2.053, conforme orçamento vigente.
Prazo — Início a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 1986.
Assinatura — 1.º de dezembro de 1986.

## ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

Extrato de Termo de Convênio - PROFIC

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Espírito Santo do Pinhal.

Objeto: Objetiva o presente a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver no Município o Programa de Formação Integral da Criança- PROFIC compreendendo o atendimento, pelo Município, em período integral, no exercício de 1986, 720(setecentos e vinte)crianças, sendo 120 (cento e vinte) na fase da Pré-Escola e 600(seiscentas) na fase do Primeiro Grau e, no exercício de 1987, 720(setecentos e vinte)crianças, sendo 120(cento e vinte) na fase da Pré-Escola e 600(seiscentas) na fase do primeiro grau.

Obrigações:

I. Obrigações comuns:

a) Fazer cumprir o Programa de Formação Integral da Criança no âmbito do Município, respeitando as peculiaridades do mesmo.